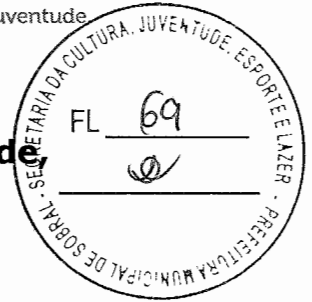




PREFEITURA DE  
**SOBRAL**  
Secretaria da Cultura, Juventude  
Esporte e Lazer

**Estado do Ceará**  
**Município de Sobral**  
**Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Juventude,**  
**Esporte e Lazer**



## PARECER JURÍDICO

**PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 102/2018.**

**PROCESSO Nº.: P049407/2018**

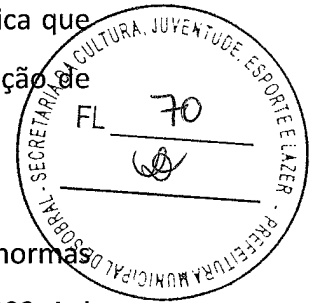
**OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇO.**

Versa os presentes autos sobre pedido de abertura de processo licitatório, para a contratação de futuros e eventuais serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na Cidade de Sobral Promovidos pela Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral.

O Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Igor José Araújo Bezerra, através de ofício, autorizou abertura de processo administrativo, com o fito que seja realizada licitação para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na Cidade Sobral Promovido pela Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral, tudo conforme especificado no bojo do processo administrativo.



Conforme se pode observar nos autos, há uma justificativa técnica que aborda a importância do registro de preços para contratação serviços de locação de estruturas para eventos.



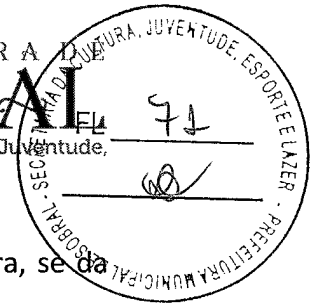
Fundamenta assim tal justificativa na Constituição Federal, em normas infraconstitucionais, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, 2000, Decreto Municipal nº 2026, de 02 de maio de 2018, Decreto Municipal nº 1886 de 07 de junho de 2017, Decreto Municipal nº 2018, de 11 de abril de 2018 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores, além do disposto no presente Edital e seus anexos.

O serviço, que ora se busca contratação, é imprescindível para os eventos realizados em público, pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, e evidentemente fazendo-se as restrições possíveis para adequação à economicidade e a adequação à economicidade e a adequação ao orçamento, prevenindo-se dessa forma dispostos contratações desnecessárias ou em quantidades inferiores que viessem a trazer soluções de continuidade nas ações essenciais.

Dessa forma, e em função de sua essencialidade, é oportuno e há conveniência da Administração, em buscar a referida contratação, uma vez que inexistente o contrato vigente para prestação do citado serviço e, sobretudo para que não haja interrupção de continuidade da realização dos eventos da Prefeitura de Sobral.

Vale salientar ainda que a aquisição desses serviços darão continuidade dos empregos nas atividades administrativas e institucionais do Município de Sobral, bem como a viabilização dos projetos, pontos de cultura, juventude, esportes e lazer, devendo assim o material ser entregues conforme as necessidades da referida Secretaria.

É o relatório. Passamos a opinar.



A forma de contratação com a Administração Pública, em regra, se dá pelo previsto na Lei de Licitações, tendo esta algumas modalidades já devidamente expressas, nas quais se adaptam e se aplicam a cada caso conforme necessidade específica, somando-se a oportunidade e conveniência, limitando-se em muitos casos aos valores limites.

Diante de várias modalidades previstas na lei, algumas ficam a critério da própria Administração, no entanto, por ser plenamente legal, e conforme conveniência e oportunidade, o Pregão Eletrônico, por registro de preço é a que a melhor se adéqua ao caso em concreto.

Considerando que o Pregão Eletrônico é uma modalidade de licitação que pode ser realizada para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor, não há nenhum óbice quanto à realização dos serviços por essa modalidade.

Considerando que a contratação prevista para aquisição do referido serviço foi orçada em R\$ 1.759.991,03 (Hum milhão, setecentos e cinqüenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e três centavos), bem como o "pregão" pode ser realizado para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor.

Pode-se opinar que o Pregão Eletrônico é a melhor modalidade a ser aplicada ao presente caso para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de locação de equipamento de som para da suporte na realização de eventos na Cidade Sobral Promovido pela Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município, tudo conforme discrimina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para



fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Pode-se observar também o cumprimento da lei complementar nº 123/2016, resguardando assim as prerrogativas das empresas ME e EPP no certame da referida licitação.

Por fim, no que importa a presente análise, nos autos, verifica-se que é composto dos seguintes documentos:

1. Ofício do Sr. Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;
2. Justificativas;
3. Pesquisa Mercadológica com base na Tabela SEINFRA;
4. Minuta do Edital e seus anexos;
5. Termo de Referência;
6. Minuta do Contrato;

Após a análise das legislações supracitadas, bem como de todos os documentos já acostados aos autos, opina esta Assessoria, pela realização da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, registro de preço para a contratação de futuros e eventuais serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na Cidade Sobral Promovido pela Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - Ceará, aos 23 de Novembro de 2018.

Sebastião Martins da Frota Neto

OAB/CE nº 24.704